



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI N° 7.565 /2012

Altera dispositivos da Lei 7.514, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre qualificação de entidades como organizações sociais e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei 7.514, de 20 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.”

Art. 2º Fica revogado o § 4º do art. 1º da Lei 7.514, de 20 de março de 2012.

Art. 3º Fica incluído o inciso IV e alterado o inciso III do art. 2º, da Lei 7.514, de 20 de março de 2012, passando a vigorar com as seguintes redações:

“III - estar constituída há pelo menos 01 (um) ano no caso de equipamentos públicos de pequeno e médio porte como unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, unidades de atenção primária e similares;

IV - pelo menos 05 (cinco) anos no caso de equipamentos públicos de grande porte como Hospitais Públicos.”

Art. 4º As alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I do art. 3º da Lei 7.514, de 20 de março de 2012, bem como o inciso V, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos no estatuto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo 12 (doze) vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo;”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de junho de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Rogério Eustáquio Farnese
Secretário Municipal de Governo

Kelsem Ricardo Rios Lima
Procurador-Geral do Município